



Lei nº 2.008/2022 de 05 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE A LEI Nº 2.008, SANZIONADA/PROMULGADA EM 05/maio/2022, FOI PUBLICADA NO DIA 05/05/2022, ATRAVÉS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO MUNICIPAL Nº 222, AFIXADO NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 760/2001, DE 18 DE MAIO DE 2001. DOU FL

Russas-Ce., 05/05/2022

Procurador do Município

DISPÕE ACERCA DA INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS - Estado do Ceará, **Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - O art. 72 da Lei Municipal nº 763/01 fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 72. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

(...)

VIII - Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico.”

Art. 2º - Fica acrescida a SUBSEÇÃO VII à Lei Municipal nº 763/01, que contará com os arts. 85-A a F, com a seguinte redação:

“Art. 85-A. A Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico poderá ser concedida aos servidores públicos municipais, sejam efetivos ou comissionados, desde que não disponham de estatuto próprio.

Art. 85-B. Para fins de concessão da gratificação de que trata esta Subseção, considera-se:



a) *Relevante: o trabalho essencial e peculiar que, mediante prévio juízo da conveniência e oportunidade administrativa, contribui de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais, acarretando ao executor o acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo, bem como as que demandem participação em comissões, juntas, grupos de trabalho e bancas examinadoras;*

b) *Técnico: o trabalho essencial e peculiar a uma profissão ou ofício, que demande aplicação direta do esforço físico e mental da pessoa que o está realizando, a fim assegurar resultados, previamente estabelecidos pela administração, podendo ser executado com ou sem ajuda direta de máquinas, equipamentos ou quaisquer outros instrumentos;*

c) *Científico: o trabalho essencial e peculiar produto de uma pesquisa científica, que utiliza método científico (indução, dedução, elaboração de hipóteses, variáveis, etc.) para mostrar uma dada relação entre fatos ou fenômenos, com o fito de submeter a teste determinada hipótese, cujo objeto tenha pertinência com as atividades do órgão da administração.*

Art. 85-C. O valor da gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico a ser paga mensalmente ao servidor enquanto perdurar a atribuição, obedecerá aos valores constantes do Anexo de que trata esta Lei, que serão aplicados conforme o interesse e conveniência da Administração.

Art. 85-D. A concessão da Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico dependerá:

I - Da indicação por escrito do chefe imediato do servidor que irá executá-lo, acompanhada da justificativa da necessidade de sua realização e o período de duração previsto, quando for o caso;

II - Da designação prévia do servidor, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, na qual deverá constar o nome, cargo e matrícula do servidor, o período necessário ao desempenho do trabalho, quando for o caso, adata de sua concessão e o valor da



gratificação.

Art. 85-E. A Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico compensará, para todos os efeitos, a prestação de serviços extraordinários.

Art. 85-F. A Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto Municipal, ficando designado o(a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE para dar cumprimento à execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 05 de maio de 2022.


Sávio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO – Lei nº 2.008/2022 de 05 de maio de 2022.

Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico	
GTR 1	R\$ 200,00
GTR 2	R\$ 400,00
GTR 3	R\$ 800,00
GTR 4	R\$ 1.200,00
GTR 5	R\$ 1.600,00
GTR 6	R\$ 2.000,00

4

